



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Processo nº 01350.000264/2026-01

TED: Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 000264/2026

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>
<b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b> Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB Nome da autoridade competente: MARCO ANTONIO CHAMON Número do CPF: : ***.880.448-** Nome da Diretoria/Coordenação/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeado pelo Decreto de 29 de junho de 2023, publicado em D.O.U. de 30 de junho de 2023, Edição: 123   Seção: 2   Página: 1
<b>b) UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 203001/20402 – Agência Espacial Brasileira - AEB Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios - DIEN
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>
<b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b> Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Integração Latino-Americana - UNILA Nome da autoridade competente: Diana Araujo Pereira Número do CPF: ***.131.717-** Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - ILACVN Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: nomeada pelo Decreto de 13 de junho de 2023, publicado em D.O.U. de 14 de junho de 2023, Edição: 111   Seção: 2   Página: 1.
<b>b) UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158658 – Universidade de Integração Latino-Americana Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 158658 – Universidade de Integração Latino-Americana
<b>3. LEGISLAÇÃO</b>
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020; e na Portaria PRE/AEB nº 1.836, de 03 de outubro de 2025, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
<b>4. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:</b>
Popularizar a ciência por meio do engajamento de cientistas cidadãos capazes de realizar descobertas astronômicas originais e de participar ativamente da prática científica. O projeto fundamenta-se na análise de dados reais provenientes dos telescópios PAN-STARRS e Catalina Sky Survey, em parceria com o International Astronomical Search Collaboration (IASC) e a NASA Science, proporcionando aos participantes uma experiência autêntica de investigação científica. Com abrangência nacional e internacional, a iniciativa contribui para a democratização do acesso à ciência, o fortalecimento da cultura científica e o desenvolvimento do pensamento investigativo com culminância /evento em Brasília- DF.
<b>4.1 OBJETO RESUMIDO:</b>
Projeto Caça Asteroides – Ciência Cidadã e Popularização da Astronomia.
<b>5. JUSTIFICATIVA</b>
O Projeto Caça Asteroides justifica-se como iniciativa estratégica nas áreas de ciência, tecnologia e educação, com impacto direto na formação de estudantes da rede pública e no fortalecimento da capacidade científica nacional. A proposta integra ações de observação, detecção e análise de asteroides e Objetos Próximos da Terra (NEOs – <i>Near Earth Objects</i> ), alinhando o Brasil às agendas internacionais de segurança planetária e inovação científica. Ao mesmo tempo, promove educação científica de excelência, baseada na metodologia da ciência cidadã, envolvendo estudantes e professores em atividades reais de pesquisa astronômica. Desse modo, o investimento por meio de emenda parlamentar permitirá:

- Ampliação do número de escolas públicas atendidas;
- Formação continuada de professores em Astronomia;
- Consolidação de parcerias com universidades e observatórios;
- Inserção de estudantes em redes nacionais e internacionais de pesquisa.

Além do avanço científico, o projeto possui forte impacto social. Ele democratiza o acesso à ciência e à tecnologia, incentiva a participação de meninas e jovens em áreas STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática), fortalecendo o protagonismo juvenil e contribui para a redução das desigualdades educacionais regionais.

Destaca-se ainda que o ensino de Astronomia é previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), porém enfrenta carência de formação docente e de recursos específicos. O Projeto Caça Asteroides atua diretamente na superação dessa lacuna, oferecendo suporte técnico e pedagógico às escolas públicas.

A destinação da emenda parlamentar a esta iniciativa representa investimento estratégico com retorno mensurável:

- Formação de capital humano qualificado;
- Produção científica e inovação tecnológica;
- Visibilidade institucional para o mandato apoiador;
- Fortalecimento das políticas públicas de educação científica.

Trata-se de uma ação de alto impacto educacional e científico, com potencial de alcance nacional e internacional, posicionando o Estado e o Brasil como protagonistas na promoção da ciência cidadã e da segurança planetária.

## 5.1 JUSTIFICATIVA RESUMIDA

O Projeto Caça Asteroides é uma iniciativa estratégica que integra ciência, tecnologia e educação, promovendo a formação de estudantes da rede pública e o fortalecimento da capacidade científica nacional. Alinhado às agendas internacionais, desenvolve atividades de observação de asteroides e incentiva a ciência cidadã.

O investimento permitirá ampliar escolas atendidas, capacitar professores e fortalecer parcerias. O projeto também democratiza o acesso à ciência, estimula jovens em áreas STEM e reduz desigualdades educacionais.

Diante da carência de recursos para o ensino de Astronomia na BNCC, a iniciativa oferece suporte técnico e pedagógico, gerando impactos como formação qualificada, inovação e fortalecimento da educação científica.

## 6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

### 6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII - solicitar a entrega e receber os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária, quando for o caso; e
- XVIII - notificar a unidade descentralizada acerca da necessidade de citar a AEB quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED.

### 6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho para análise da AEB;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à AEB:

a) Relatórios de avaliação de resultados do andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado à AEB no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a expiração do prazo de vigência avençado;

c) Outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das diretorias da AEB responsáveis

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;

VIII - manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela AEB;

IX - executar remanejamentos entre elementos de despesa que sejam necessários para atender aos planos de trabalho, respeitando-se os limites de custeio e capital, sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento

X - executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;

XII - disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e à consecução do objeto deste Termo;

XIII - facilitar a supervisão e o acompanhamento pela Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

XIV - informar à Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

XV - prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;

XVI - concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;

XVII - observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED, as disposições contidas nas normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XVIII - submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;

XIX - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

XX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

XXI - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XXII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XXIII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XXIV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XXV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XXVI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XXVII - devolver para a Unidade Descentralizadora, quando for o caso, os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária.

XXVIII - subdescentralizar os créditos orçamentários descentralizados e, nessa condição, exercer as competências previstas nos subitens II, IV, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do item 6.1.

XXIX - obedecer ao limite previsto no art. 5º, § 4º, da Portaria PRE/AEB nº 1.836, de 03 de outubro de 2025, na execução do plano de trabalho.

## 7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por meio de novo Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença e não ultrapassando o prazo estabelecido pelo Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como o previsto na Portaria PRE/AEB nº 1.836, de 03 de outubro de 2025, que trata de TED;

**Início: data da assinatura**

**Fim: 01 (um) ano após a assinatura**

II - O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao período de atraso verificado.

### Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

## 8. VALOR DO TED:

O valor global previsto para descentralização neste TED é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### 9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 2207 - Programa Especial Brasileiro Ação Orçamentária: 20VB - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Especial Plano Orçamentário 0007 - Desenvolvimento de Competências e Capital Humano para o Setor Especial.

#### 10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A AEB realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 2026, para a execução dos objetos deste TED, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ocorrerão de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

#### 11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

( X ) Não

#### 12. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

#### 13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará à Unidade Descentralizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- Relatório de cumprimento de objeto, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
- Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - A AEB acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios de avaliação dos resultados.

III - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

#### Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

#### 14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

##### 14.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

##### 14.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

#### 15. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

#### 16. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no site eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sites eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### 17. ASSINATURA

(assinado eletronicamente)  
MARCO ANTONIO CHAMON  
Presidente da AEB

(assinado eletronicamente)

**Diana Araujo Pereira**  
Reitora da UNILA

**Observação:** Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED.  
Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA ARAUJO PEREIRA, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 13/05/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0385275** e o código CRC **7B1B205C**.